L E I Nº. 051/2015

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso e ocupação do solo, em imóvel pertencente ao Município de Apucarana para o **Projeto Renascer**, nos termos da Lei Municipal nº. 001/2003, de 15 de janeiro de 2003, conforme especifica**,** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso e ocupação do solo, para o **Projeto Renascer**, CNPJ 04.690.777/0001-86, correspondente ao Lote de Terras nº 01 (um), da Quadra nº 05 (cinco), da planta do Loteamento Residencial Villagio Di Roma, com área total de 585,99 m² (quinhentos e oitenta e cinco metros e noventa e nove decímetros quadrados), com as seguintes delimitações: "*A Noroeste, confronta-se com Rua "F" com 18,31 metros; em desenvolvimento de curva confronta-se com as Ruas "F" e "E" com 10,31 metros; A Nordeste, confronta-se com a Rua "E" com 18,78 metros; A Sudeste, confronta-se com o Lote 02 com 25,00 metros; A Sudoeste, confronta-se com o Lote 52 com 22,00 metros*", conforme matrícula nº 17.458, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício.

Art. 2º. A concessão do uso e ocupação do solo que trata o Artigo anterior, visa à construção da sede do Projeto Renascer, com área aproximada de 500 m² (quinhentos metros quadrados).

Art. 3º. O donatário terá o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 02 (dois) anos para concluí-las, após a publicação desta Lei de autorização de uso e ocupação, podendo através de Lei e devidamente justificado pelo requerente, por cronograma de obra, ser prorrogado por igual prazo, e finalmente a requerente deverá colocá-la em funcionamento.

§. 1º. A autorização para uso e ocupação do solo será anulada, caso não sejam cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei quanto ao prazo de construção e funcionamento das atividades, através de Decreto do Executivo, podendo ser indenizada todas as benfeitorias existentes neste caso, a critério e avaliação do Município, no princípio da Lei.

§. 2º. O imóvel será gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade e reverterá ao patrimônio público, em qualquer tempo, no caso de extinção do donatário ou desvio de finalidade, sendo que a sua eventual transferência para outra Entidade sucessora será sempre condicionada à autorização legislativa e mediante as mesmas condições estabelecidas nesta Lei.

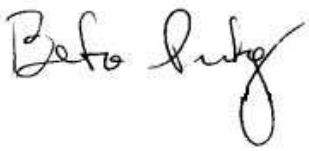
§. 3º. Cumpridas as condições desta Lei, a autorização Legislativa que conceder a escritura definitiva do imóvel, deverá observar as restrições dos ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade que deverão constar do registro imobiliário.

§. 4º. O beneficiário deverá apresentar anualmente ao Executivo Municipal, sempre no primeiro trimestre de cada ano, relatório das atividades da entidade, sob pena de aplicação das penalidades da Lei.

Art. 4º. É vedada a alienação, cessão ou transferência do imóvel em qualquer período, sem expressa autorização legislativa, através de Lei específica.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 09 de junho de 2015.



Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal